

IGREJA BATISTA INDEPENDENTE JARDIM SERRANO

Rua: Bálsamo, nº 379, Bairro Jardim Serrano, CEP 38.606-196, Paracatu (MG)

ESTATUTO ALTERADO E

CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I

Da denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro.

Art.1º - A **IGREJA BATISTA INDEPENDENTE JARDIM SERRANO**, fundada em 13 de Julho de 2007, doravante mencionada neste estatuto, simplesmente **IBIJS**, CNPJ: 09.032.054/0001-03, pessoa jurídica de direito privado de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a propagação do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de Igrejas e Congregações, com as mesmas finalidades a que se propõe a Igreja sede, de duração por tempo indeterminado, com foro nesta cidade de Paracatu/MG sede própria à Rua: Balsamo 379 - Bairro Jardim Serrano, CEP: 38.606-196, Paracatu/MG.

Art. 2º - A **IBIJS** sediada em Paracatu/MG, compreende a Igreja sede e suas congregações localizadas nesta cidade e distritos do interior do Estado de Minas Gerais e outras cidades e municípios e seus respectivos Distritos em que no futuro venham a ser implantadas, como novas igrejas e construção de templos do mesmo ministério, fé e ordem, fundadas pela Igreja central ou por ela recepcionadas, entidades subordinadas à Igreja central e regidas pelo Estatuto.

§Único - Esta instituição, suas Congregações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinentes à matéria em causa.

Art. 3º - A **IBIJS** por afinidade aos princípios espirituais que professa, compartilha as regras de fé e práticas doutrinárias da Convenção das Igrejas Batistas Independentes "**CIBI**" e Convenção Regional das Igrejas Batistas Independentes no Brasil Central "**CRIBI/BC**" e seus representantes legais terão assento em todas as atividades das Igrejas; entretanto, é autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou administrativa, judicial ou espiritual que surgirem.

§1º - A **IBIJS**, embora autônoma e soberana em suas decisões, acatará as orientações emanadas da **CRIBI/BC** e da **CIBI**, especialmente tratando-se de assuntos que resguardem a manutenção dos princípios doutrinários em conformidade com a Bíblia Sagrada.

§2º - A **IBIJS** se relaciona com as demais igrejas da mesma denominação, fé e ordem obrigando-se ao respeito mútuo da respectiva jurisdição territorial, podendo, porém, voluntariamente prestar e receber cooperação financeira e

espiritual, especialmente na realização de obras de caráter missionário, educacional ou social, como asilos orfanatos.

CAPITULO II

Das Principais Atividades

Art. 4º - A **IBIJS** tem as seguintes atividades:

- I. Pregar o evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, discipular e batizar novos convertidos;
- II. Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontro para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal, aconselhamento cristão e outras atividades espirituais;
- III. Priorizar através de seus membros a manutenção da igreja, seus cultos e demais cerimônias religiosas;
- IV. Fundar instituições assistenciais, culturais e teológicas sem fins econômicos.

§Único - A **IBIJS** poderá criar e manter tantos departamentos, grupos de trabalhos sociais evangélicos quantos forem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades.

CAPITULO III

Dos Requisitos para a Admissão do Membro

Art. 5º - A admissão ao quadro de membros da **IBIJS** far-se-á, pelo batismo por imersão em água, por carta de transferência de outra Igreja có-irmã ou por testemunho quando se tratar de membro vindo de alguma Igreja de mesma fé e prática cristã que não forneça carta de transferência.

- I. A Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;
- II. A existência de um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III. A liturgia da **IBIJS**, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos, inclusive expresso na Declaração de Fé;
- IV. Condições expressas nos artigos 8 e 9, seus incisos e alíneas deste Estatuto;

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **IBIJS** terá número ilimitado de membros, os quais são admitidos na qualidade de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da igreja, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única

regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

§1º - A IBIJS terá duas categorias de membros:

a) Efetivo: os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a Lei;

b) Agregado: os menores de 18 anos e os portadores de cuidados especiais.

§2º - Os membros agregados não poderão votar nas assembleias gerais, ordinária ou extraordinária e serem votados e eleitos para os cargos e funções. Devem participar de todas as atividades da Igreja podendo ser indicados para função que não dependa de eleição na assembleia. O membro agregado passará automaticamente à categoria de membro efetivo ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos. A admissão do membro na categoria de agregado far-se-á mediante representação do responsável legal, face às relativas implicações jurídicas.

§3º - Cessará para os menores a incapacidade: pela acessão dos pais ou de um deles, na falta do outro, mediante instrumento público independente de homologação judicial ou por sentença do juiz, ouvidor ou tutor, se o menor tiver dezois anos completos: pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau em curso de ensino superior, pela relação de emprego, com economia própria.

§4º - São fundadores os membros que participaram da assembleia de constituição desta entidade e assinaram na respectiva ata de fundação, ali devidamente qualificados.

Art.7º - São Direitos dos Membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;
- II. Participar dos cultos e demais atividades desenvolvidas pela igreja;
- III. Tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado;
- V. Ter carta de recomendação ou transferência para outra igreja em território nacional ou internacional, se o mesmo estiver em comunhão conforme rege o estatuto;
- VI. Requerer a qualquer tempo por livre e espontânea vontade e sem embaraço o seu desligamento do rol de membros da **IBIJS**.

Art. 8º - São Deveres dos Membros:

- I. Cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais, pastorais e das assembleias;
- II. Contribuir voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, doações voluntárias e lícitas, inclusive com bens materiais em moeda corrente, digital ou espécie, para as despesas gerais da **IBIJS**, em atendimentos sociais, socorro aos comprovadamente necessitados, tais como: aos

- pobres, órfãos, viúvos (as); aos missionários, para propagação do evangelho, aos empregados e colaboradores do serviço da igreja e bem como para aquisição de patrimônio e sua conservação;
- III. Comparecer nas assembleias, quando convocado;
 - IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da **IBIJS**;
 - V. Prestigiar a **IBIJS**, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;
 - VI. Rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos praticados pela igreja;
 - VII. Frequentar a **IBIJS** efetivamente;
 - VIII. Pautar a sua conduta conforme os preceitos bíblicos.

Art. 9º - Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo e/ou função, se pertencer à Diretoria da **IBIJS** e/ou de seus departamentos, ou ao Ministério, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II. O abandono da **IBIJS** sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a (cento e vinte dias) consecutivos;
- III. Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o Art. 5, incisos I, II, III e IV;
- IV. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto;
- V. Promover divergência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da
- VI. **IBIJS**, Ministério e das Assembleias;
- VII. O membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada;
- VIII. Os que violarem o código moral e ético da sociedade, com práticas de atos ilícitos ou delituosos, de acordo com o arcabouço jurídico brasileiro;
- IX. Os que porventura vierem a falecer.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Disciplinar

Art. 10 - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios legais e os recursos administrativos a ele inerentes.

Art. 11 - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao Pastor-presidente da igreja que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 12 - Instaurado o procedimento disciplinar, o membro será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa e recurso administrativo.

Art. 13 - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

§Único - O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

a) As condições expressas nos artigos 8, 9, incisos e alíneas deste Estatuto quando descumpridas são faltas que ensejam a abertura do procedimento disciplinar contra os membros infratores da **IBIJS**.

b) Sendo o caso, representante da diretoria da **IBIJS**, comunicará ao plenário da mesma, nos cultos administrativos ou de ensino, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

c) Da decisão que desligar membro, caberá recurso administrativo à Assembleia Geral Extraordinária, desde que, requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 14 - Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do Ministério da Igreja (pastores, evangelistas, missionários, presbíteros, diáconos e demais responsáveis por Departamentos, Conselhos, Superintendências e outros órgãos de apoio) as faltas por descumprimento das obrigações previstas nos artigos 8 e 9, incisos e alíneas, além destas, mais as seguintes:

- I. A desídia no desempenho das atribuições eclesiásticas;
- II. O descumprimento das decisões administrativas;
- III. A improbidade administrativa;
- IV. A prevaricação;
- V. E conduta delituosa ou lesiva ao patrimônio da **IBIJS**.

§ 1º - Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro do ministério da Igreja denunciado, será afastado de suas funções, até a decisão final.

§ 2º - Tratando-se de acusação contra o Pastor-presidente, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o vice-presidente, os membros da diretoria, ou seu substituto legal, convocará em sessão extraordinária a Assembleia Geral para a comunicação da denúncia ao acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar que será composta por três pastores, representantes da **CIBI** ou Convenção Regional **UMBI-BC**, pessoas que não façam parte da Diretoria, e, pelo menos um (01) deve ser Bacharel em Direito.

§ 3º - Os membros da Igreja, inclusive os que compõem o quadro ministerial, independente do cargo ou função que ocupem em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento compulsório.

§ 4º - Por decisão da Assembleia Geral, será permitida a readmissão do membro mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das

condições previstas no Art. 5º e incisos.

§ 5º - As penalidades previstas nos incisos I, II, III, do § 3º, acima serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta, conforme previsto no Regimento interno da **IBIJS**.

CAPÍTULO VI

Dos recursos, Aplicações e Patrimônio

Art. 15 – Os recursos serão obtidos através doações voluntárias lícitas, dízimos e ofertas, de qualquer pessoa, física ou jurídica, que se propõe contribuir com generosidade para sustento e o amparo das finalidades da **IBIJS**.

Art. 16 – Toda movimentação dos recursos financeiros da **IBIJS** será registrada conforme exigências técnicas e legais, de modo que garanta a sua exatidão, controle, transparência e publicidade.

§Único – A **IBIJS** poderá abrir contas bancárias específicas para o recebimento de doações e contribuições voluntárias financeiras, para a gestão e controles dos recursos financeiro, para os pagamentos das despesas das atividades de seus Ministérios, Departamentos, Superintendências, Projetos Sociais e Congregações, nos trabalhos sociais e evangelísticos.

Art. 17 – O patrimônio da **IBIJS** compreende em bens móveis e imóveis, semoventes, veículos, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá poder e o domínio pleno.

§1º - Os recursos obtidos pela **IBIJS** e seus seguimentos, conforme disposto nesse Capítulo VI, integram ao patrimônio da **IBIJS**, sobre os quais, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

§2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bem da **IBIJS**, cedido em locação, comodato ou similar, ainda que informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitados, e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§3º - A **IBIJS**, suas filiais e congregações, não responderão por dívidas contraídas por seus administradores, obreiros ou membros, salvos quando realizados com prévia autorização por escrito, do seu representante legal, nos limites deste Estatuto e legislação própria.

§4º - Nenhum membro da **IBIJS** responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, por obreiros ou administradores, porém, responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§5º - A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da assembleia geral extraordinária, ouvido a Comissão de Exame de Contas da **IBIJS**. A receita e o patrimônio da **IBIJS** só poderão ser usados para consecução de suas finalidades.

Art. 18 – Em caso de total dissolução da **IBIJS**, o patrimônio será revestidos em favor da Convenção Regional das Igrejas Batistas independentes no Brasil Central “**CRIBI/BC**”.

§ Único – Na hipótese de cisão, o patrimônio da **IBIJS** ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado a **IBIJS** sede e convenção regional a que a **IBIJS** estiver ligada. Em caso de completa inatividade da **IBIJS** será convidado o órgão competente da Convenção Regional ou Nacional para intervir. A **IBIJS** poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

CAPITULO VII

Das Assembleias

Art.19 - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da **IBIJS** que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisão, com poderes para resolver qualquer negócios da **IBIJS**, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de Interesse da **IBIJS** realizados por qualquer órgão da mesma, suas Filiais e Congregações, presidida pelo Pastor-presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§ Único - A convocação far-se-á mediante aviso de púlpito ou edital de convocação, no local mural de aviso, site ou aplicativo de comunicação da **IBIJS**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, as Assembleias convocadas poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 21 - As assembleias Gerais Ordinárias para eleições serão realizadas, preferencialmente nos meses de janeiro, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, promover a eleição da Diretoria Executiva, exceto do Pastor presidente, e dos demais membros da Comissão de Exames de Contas.

§1º - As assembleias Geral Ordinárias de Prestação de contas realizar-se-á anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, na sede da **IBIJS**.

§2º - Os Pastores dos setores e das Congregações, os Superintendentes da Escola Bíblica Dominical, os responsáveis pela Secretaria de Missões, pelos Departamentos da Igreja, Assessorias Jurídicas o de Comunicação e Equipes diversas, serão indicados pela Mesa Diretora, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinárias reunirá, a qualquer tempo, sempre por convocação pública do Presidente com antecedência mínima de 8 (oito) dias, nos casos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

- I. Alteração do Estatuto;
- II. Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativo;
- III. Oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimonial;
- IV. Casos de repercussão e interesse geral da **IBIJS** omissos neste Estatuto;
- V. Destituição dos administradores;
- VI. Deliberação sobre recursos administrativos interpostos da decisão que disciplinar membros ou obreiros da **IBIJS**;
- VII. Tomada de conhecimento das Prestações de Constas anuais do funcionamento dos órgãos da administração da **IBIJS**.

§1º - Para as deliberações a que se referem aos incisos do presente artigo é exigido voto concorde de maioria simples dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 23 - A convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária será feita na forma deste Estatuto ou por solicitação de um 1/5 (um quinto) dos membros da **IBIJS**, através de memorial encaminhado à Diretoria da **IBIJS**, na pessoa do Pastor Presidente, com devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas, bem como o motivo da realização da mesma, sendo obrigatório a sua realização sob pena de responsabilidade do Pastor Presidente da Igreja em causa.

Art. 24 - As matérias constantes nos incisos I, III, IV e V do artigo 22, deste Estatuto, serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma Assembleia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22 deste Estatuto.

CAPITULO VIII

Da administração

Art. 25 - A Diretoria, órgão de direção administrativa e representação da Igreja Batista Independente Jardim Serrano é composta de:

- I. Pastor Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 2º Vice Presidente;
- IV. Secretário (a);
- V. Vice Secretário (a);
- VI. Tesoureiro (a);
- VII. Vice Tesoureiro (a).

§1º - O Pastor-presidente da **IBIJS** sede, o seu mandato será por tempo indeterminado, enquanto bem servir à Igreja, observando as disposições

estatutárias.

§2º - Excetuando-se o Pastor-presidente, todos os membros da Diretoria Executiva são eleitos em Assembleia Geral ordinária, conforme artigo 22 empossados imediatamente, terão mandato de 2 (dois) anos e será permitida uma reeleição dos cargos; permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§3º - A Comissão de Exame de Contas é composta de 3 (três) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos em Assembleia, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo vedada para eles a ocupação de cargos possíveis de auditoria. À Comissão de Exame de Contas compete:

- I. Examinar mensalmente os livros da tesouraria e conferir se as somas e os lançamentos estão corretos;
- II. Dar o parecer nas Assembleias Gerais Ordinárias, esclarecendo que o livro-caixa da tesouraria foi examinado e se encontra em perfeita ordem;
- III. Constatar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela **IBIJS** ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e, quando for o caso o pagamento de prebendas;
- IV. Constatar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.

Art. 26 - A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da **IBIJS**, sob qualquer forma ou pretexto.

§1º - O Pastor-presidente receberá a título de prebenda para suas atividades pastorais um valor financeiro mensal, a ser fixado através da Assembleia da Igreja, cabendo ainda o direito ao ressarcimento das despesas efetuadas a serviços da **IBIJS** em níveis local, estadual ou interestadual.

§2º - As despesas a serem ressarcidas a que se refere o artigo anterior compreende viagens as Convenções Regionais e Nacionais e da **UMBI** Regional e Nacional, bem como as situações que exigirem a representatividade da **IBIJS**.

§3º - Em relação aos tributos previdenciário e a situação fiscal de imposto de renda, geradas pelos pagamentos das prebendas, caberá a Diretoria Administrativa, por intermédio da tesouraria, recolher o Imposto de Renda ao fisco e o Pastor-presidente a obrigação de quitar os tributos previdenciários.

§4º - O sucessor Pastoral-presidente será um membro efetivo da Convenção e **UMBI** Nacional, devidamente qualificado. Em caso de o Pastor-presidente solicitar o pedido de desligamento, poderá indicar seu sucessor apresentando-o à Diretoria Executiva para devida apreciação e homologação na Assembleia Geral.

Art. 27- Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- III. Promover a supervisão constante e o acompanhamento dos relatórios e a movimentação financeira da **IBIJS**, de forma transparente e austera, para divulgação e conhecimento de todos os membros;
- IV. Nomear, pela indicação do Pastor-presidente, os membros de Comissões ou Coordenadorias Especiais para assuntos jurídicos, imprensa e outras, que servirão de assessoria para a Diretoria Executiva;
- V. Desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos projetos prioritários da **IBIJS**;
- VI. Realizar a contratação de funcionários, podendo ser pessoa física, jurídica, ou microempreendedor, profissionais liberais, para prestação dos diversos serviços e o atendimento das demandas da **IBIJS**, bem como a demissão ou cancelamento de contratos de trabalho ou prestações de serviços;
- VII. Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários para bom andamento dos trabalhos da **IBIJS**;
- VIII. Administrar o patrimônio geral da **IBIJS** em consonância com este Estatuto;
- IX. Resolver, mediar ou conciliar, conflitos ou situações de caráter de urgência e encaminhar para sugestões para homologação da assembleia Geral da **IBIJS**.

Art. 28 - Ao Pastor-presidente Compete:

- I. Representar a Igreja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da **IBIJS**;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Apresentar alvos prioritários à **IBIJS**;
- IV. Participar ex-officio de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- V. Zelar pelo bom funcionamento da **IBIJS**;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- VII. Supervisionar as Congregações, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da **IBIJS**;
- VIII. Autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- IX. Assinar com o Secretário Atas das Assembleias, Ministério. Presbitério e da Diretoria;
- X. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da **IBIJS**, juntamente com o Tesoureiro;
- XI. Assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Igreja, na forma da lei;
- XII. Praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- XIII. Indicar o Cô-pastor, que exercerá a função de auxiliar do Pastor-presidente ou quem suas vezes fizer, na realização e administração dos

cultose cerimônias religiosas em geral.

Art. 29 - Compete ao Vice-presidente, pela ordem:

- I. Substituir, interinamente, o Pastor-presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, sendo que o período de vacância será analisado pela Diretoria Executiva com a anuênciada Assembleia Geral;
- II. Auxiliar o Pastor-presidente no que se fizer necessário.

Art. 30 - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- I. Secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Registros de Atas, Casamentos, Batismos em Águas, Rol de membros, e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta aos secretários eleitos para a gestão seguinte;
- III. Assessorar o Pastor-presidente no desenvolvimento das Assembleias;
- IV. Manter atualizado o Rol de Membros da **IBIJS**;
- V. Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação dos membros;
- VI. Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela Assembleia, ou Diretoria Executiva, bem como receber as que se destinarem à **IBIJS**;
- VII. Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja;
- VIII. Nas reuniões da Diretoria Executiva, assessorar o Pastor-presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia;
- IX. Elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Pastor-presidente;
- X. Outras atividades afins.

Art. 31 - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à:

- I. Recebimento e guarda dos valores monetários;
- II. Pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III. Aplicações financeiras;
- IV. Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Pastor-presidente ou com outro membro da Diretoria Executiva devidamente credenciado;
- V. Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI. Manutenção, junto ao contador contratado, do vínculo de intermediação da entrega dos documentos da Igreja;
- VII. Supervisionar e dar o devido cumprimento das obrigações trabalhistas,

- previdenciárias, tributárias e outras perante aos órgãos públicos: municipal, estadual e Federal;
- VIII. Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- IX. Outras atividades afins.

Art. 32 - Os membros da Diretoria da **IBIJS** não serão responsáveis pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Igreja, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da **IBIJS**.

Art. 33 - A vacância pastoral ocorrerá nos seguintes casos: Jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, assunção de cargo público ou político partidário, desligamento da **IBIJS** por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada, ou a pedido do mesmo, ou motivos justificados perante a Diretoria Executiva, inclusive para o tratamento de saúde.

CAPÍTULO IX

Da Separação de Obreiros

Art. 34 - A separação de Pastores, Missionários, Evangelistas, Presbíteros e Diáconos, locais, são atos de competência da Assembleia da **IBIJS**, conforme os preceitos bíblicos, sendo possível o seu reconhecimento em nível de **UMBI-BC** e **UMBI-nacional**.

§1º - Fica a cargo da Assembleia da **IBIJS** a indicação, o pedido, a aprovação para a ordenação de Pastores, para compor a Igreja sede ou assunção de congregações filiais da **IBIJS**, e o encaminhamento do pedido ao órgão responsável da **UMBI-BC/CRIBI-BC** para concretização e homologação.

§2º - Os pastores designados para os trabalhos na **IBIJS**, tanto em suas congregações e filiais, no município de Paracatu/MG e outros, para exercer o pastoreio ou administração dos templos, em tempo integral, poderão receber, a título remuneratório prebendas, que deverão ser fixadas em assembleia geral ordinária, devendo a Diretoria Executiva realizar o pagamento da prebenda, recolhimento do imposto de renda e o Pastor designado a obrigação de recolher os tributos previdenciários.

§3º - Para exercer o ministério pastoral, o Pastor designado a exercer suas atividades ministeriais na **IBIJS** deverá ter sua ordenação homologada pelo órgão responsável da **UMBI-BC/CRIBI-BC**, e para assumir a administração e cuidados de congregações e ou templos, este deverá firmar um contrato de social de responsabilidades, o qual deverá ser homologado pela assembleia geral ordinária. Podendo os Pastores designados, fazerem os seus recebimentos das prebendas, como pessoa física, jurídica, ou microempreendedor, o qual deverá cumprir as suas respectivas obrigações legais.

§4º - É facultado a **IBIJS**, após autorização da assembleia geral, a criação de FASP (fundo de amparo social pastoral), com critérios específicos e quantitativos financeiros a ser definido. Tendo como a finalidade o amparo social, tais como: plano de saúde, odontológico, aluguel de moradia pastoral, custeio de transporte, auxílio financeiro, ajuda de custos e auxílio funeral, aos pastores vinculados a **IBIJS**, em regime de disposição integral ou em obra missionária.

CAPITULO X

Da Jurisdição da Igreja e Congregações

Art. 35 - O campo de atuação Ministerial da **IBIJS** abrange em sua jurisdição administrativa e territorial da sede, os bairros, distritos e municípios onde mantém igrejas e congregações filiadas, que são subordinadas à **IBIJS** Central.

Art. 36 - Todos os bens imóveis, móveis ou semoventes da **IBIJS** sede, e das congregações filiadas, bem como quaisquer valores em dinheiro, pertencem legalmente, de fato e de direito, à **IBIJS** sede, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A **IBIJS** exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

§2º - No caso de cisão, nenhuma Igreja ou congregação filiada, terá direito sobre os bens patrimoniais da Igreja ou congregação sob sua guarda e responsabilidade direta, ainda que os dissidentes sejam a maioria da Igreja ou Congregação filiada em referência, pois esses bens pertencem à **IBIJS** sede.

Art. 37 - É vedado às Igrejas ou Congregações filiadas da **IBIJS**, pelos seus dirigentes, praticar qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, empréstimo bancário ou pessoal, alienação ou aquisição de bens patrimoniais, bem como registrar em Cartório, Ata ou Estatuto, sem deliberação prévia e por escrito do representante legal da **IBIJS** sede, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente Estatuto.

Art. 38 - As Igrejas e congregações filiadas da **IBIJS** prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

Art. 39 - É de competência da Diretoria Executiva: fazer o gerenciamento dos movimentos financeiros das Igrejas e Congregações filiadas da **IBIJS**. Despesas ou melhorias somente poderão ser realizadas após prévia autorização do colegiado de diretores e homologadas pela assembleia geral.

Art. 40 - A emancipação de qualquer igreja filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições deste Estatuto:

I - Proposta do Pastor-presidente com deliberação favorável dos Ministérios da Igreja, através de Assembleia Geral Extraordinária específica;

II - Aprovação do Estatuto da nova Igreja nesta mesma Assembleia Geral Extraordinária;

III - Obrigações patrimoniais, financeiras e sociais em dia, inclusive perante a **IBIJS** Sede.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 41 - A **IBIJS**, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 42 - Qualquer membro que ocupar cargo, na Diretoria Executiva, Comissão de Exame de Contas ou direção de Igrejas e Congregações filiadas, e deseja candidatar-se, a cargo público eletivo político partidário ou qualquer outro empreendimento secular incompatível com as suas atribuições administrativas ou ministeriais, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

§Único - Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria Executiva ou dos Ministérios da **IBIJS**, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 43 - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável da maioria simples (50% mais um membro) dos membros em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 44 - A **IBIJS** somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade, com a participação de representante credenciado pela **CRIBI/BC** a que a **IBIJS** esteja ligada.

§Único - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, os bens da **IBIJS** reverterão em benefício da **CRIBI-BC**, ou ainda conforme dispuser resolução da Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 45 - São órgãos de Apoio Administrativo que funcionam vinculados à Diretoria da **IBIJS**:

- I. A Comissão de conselho Eclesial;
- II. O Departamento de Patrimônio e obras;

§ 1º - Aos órgãos de Apoio administrativos competem assessorar a Diretoria Executiva nas áreas específicas, emitindo parecer sempre que solicitado.

§2º - As especificações funcionais, atribuições e demais atividades dos Órgãos de Apoio Administrativo de que trata o artigo 45, e incisos, de I a II, serão detalhados e regulamentados no corpo do Regimento Interno, Regulamentos e Atos Normativos.

§3º - Os responsáveis pelos órgãos de Apoio Administrativos, serão nomeados pela Assembleia Ordinária da **IBIJS**.

Art. 46 - Novas entidades jurídicas, ao serem criadas, poderão elaborar seus Estatutos e Regimentos, observados os princípios legais e estabelecidos neste Estatuto.

§Único - Os regimentos internos, regulamentados e Atos Normativos da **IBIJS** e suas Entidades assistenciais não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Art. 47 - Os casos omissos ou não previstos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral da **IBIJS**.

Art. 48 - A Igreja cooperará com a Convenção Regional e a **CIBI**, destinado para obra Missionária com **10%** de suas receitas líquidas, referente as entradas de dízimos, na modalidade de 50% deste percentual para cada uma das referidas entidades, além de ofertas e contribuições voluntárias.

Art. 49 – Esta consolidação do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2024 e passa a vigorar após aprovação e registro em cartório.

Paracatu/MG 15 setembro de 2024.

GLEUCIDES PORFÍRIO DE ARAÚJO
PASTOR PRESIDENTE IBIJS

Dr. Vânio Ferreira de Oliveira
OABMG 168304